

TC 000.430/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Morros-MA

Responsáveis: Cezar Roberto Medeiros Araújo e Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo.

Proposta: Renotificação em novos endereços

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra Cezar Roberto Medeiros Araújo, ex-prefeito de Morros/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 655892/2008, no valor de R\$ 125.420,50 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), destinado à aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, para transporte de alunos da educação básica.

Dos Acórdãos 11369/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 18/10/2016, e 1581/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/2/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do **Acórdão 11369/2016-TCU-2ª Câmara** (peça 42), Sessão de 18/10/2016, retificado, por inexatidão material, pelo **Acórdão 1581/2017-TCU-2ª Câmara** (peça 48), Sessão de 14/2/2017, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Cezar Roberto Medeiros Araújo e Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo, imputando-lhes débito e multa. Foram expedidas as seguintes comunicações, alusivas às notificações dos referidos acórdão:

Acórdãos 11369/2016-TCU-2ª Câmara e 1581/2017-TCU-2ª Câmara		
Responsável	Ofícios	Ciência
Cezar Roberto Medeiros Araújo	0752/2017-TCU/SECEX-MA, de 17/2/2017 (peça 55)	“Ausente” (peça 61)
Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo	0767/2017-TCU/SECEX-MA, de 20/2/2017 (peça 53)	07/3/2017 (peça 59)

3. Da tabela acima, depreende-se que o Ofício 0752/2017-TCU/SECEX-MA (peça 55), destinado ao responsável Cezar Roberto Medeiros Araújo, teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios-ECT com a informação **“Ausente 3x”** (peça 61), o que possibilita o reenvio da referida comunicação no mesmo endereço.

Das novas buscas de endereço

4. Foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Cezar Roberto Medeiros Araújo nas bases CPF da SRFB (peça 64, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 64, pp. 5-6), além das páginas da web “102Busca” (peça 64, p. 3), “Telelistas.net”



(peça 64, p. 2) e “Google.com” (peça 64, p. 4), onde constatou-se a existência de endereço diferente daquele constante do Ofício 0795/2015-TCU/SECEX-MA, permitindo assim reenvio da referida notificação (peça 64, pp. 5-6).

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde foram localizados os seguintes endereços:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Rua do Passeio, 103, CEP 65.160-000 – Morros/MA;*

b) RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação: *Rua Matos Carvalho, 06, CEP 65.066-000 – São Luís/MA;*

Encaminhamento

6. Diante do exposto, determino que seja o Sr. Cezar Roberto Medeiros Araújo notificado do **Acórdão 11369/2016-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 18/10/2016, retificado, por inexatidão material, pelo **Acórdão 1581/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 14/2/2017, por meio dos seguintes endereços:

a) Rua Consul Adelino Silva, nº 6, Olho D’Água, CEP 65065-270 - São Luís/MA (peça 55; peça 64, p. 1) – **servidor designado**;

b) Rua 21, nº 46, s/c, Cohatrac, CEP 65.010-000 – São Luís/MA (peça 64, p. 6) – **servidor designado**;

c) Rua do Passeio, nº 103, CEP 65.160-000 - Morros/MA (item 5-a, supra) – **via postal**;

d) Rua Matos Carvalho, 06, CEP 65.066-000 – São Luís/MA (item 5-b, supra) – **servidor designado**;

7. Em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, autorizo desde já a notificação do Sr. Cezar Roberto Medeiros Araújo por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

8. Adotadas as medidas a que aludem os itens “6” e “7”, supra, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para providências a seu cargo.

Secex-MA, 31/5/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário